INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5230873-64.2024.8.21.7000/RS

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 8002125-97.2024.8.21.0001/RS
TIPO DE AÇÃO: Tráfico de drogas e condutas afins (Lei 11.343/06, art. 33, caput e § 1º)
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSE ANTONIO CIDADE PITREZ

ARGUINTE: 3ª CÂMARA CRIMINAL

EMENTA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ORIUNDO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DESTA CORTE.

INDULTO (ARTIGO 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.302/2022).

AFASTADA A REUNIÃO DA PRESENTE ARGUIÇÃO A OUTRAS SIMILARES, DIANTE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO § 1º, DO ARTIGO 55, DO CPC.

EFETUADO O JULGAMENTO DA ADI 7390/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DISPONDO SOBRE O RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DO INDULTO NATALINO EM QUESTÃO.

FATO SUPERVENIENTE.

PRELIMINAR REJEITADA. ARGUIÇÃO PREJUDICADA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar e julgar prejudicada a arguição de inconstitucionalidade, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 06 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CIDADE PITREZ, Desembargador**, em 13/06/2025, às 18:11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20008257084v6** e o código CRC **c00ef418**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO CIDADE PITREZ
Data e Hora: 13/06/2025, às 18:11:34